SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas, 25 de Novembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO 1 | Nº 0019

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Altera a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Manaquirí e da nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 311, de 01 de Fevereiro de 2007".

O Prefeito do Município de Manaquirí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os Incisos I a V do artigo 1º da Lei Municipal nº 311, de 01 de Fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte composição:
Art.
1º.....
.....
I - 01 (um) Representante indicado pelo Poder Executivo;
II - 02 (dois) Representantes indicados dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação;
III - 02 (dois) Representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
IV - 02 (dois) Representantes indicados por entidades da Sociedade Civil organizada.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 311, de 01 de Fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação de seus respectivos seguimentos.
Parágrafo único - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá 1 (um) Presente e 1 (um) Vice-Presente, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:1F0F0D4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 438, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a desapropriar por utilidade pública, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Manaquirí, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação de 01 (um) terreno urbano de perímetro de 125,29 metros, área de 388,55 m², delimitando-se da forma a seguir descrita:
I - Norte: Por uma linha quebrada de 6,05 metros, para onde faz fundo;
II - Sul: Com a AM-354, por uma linha reta de 8,56 metros, para onde faz frente;
III - Leste: Com terras pertencentes a particulares, por uma linha quebrada de 55 metros;
IV - Oeste: Com terras pertencentes a particulares, por uma linha quebrada de 55,28 metros.

Art. 2º - O imóvel desapropriado destina-se à abertura de rua e implantação de serviços de infra-estrutura de interesse público coletivo.

Art. 3º - Para efeito e imissão provisão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de **úrgência.**

Art. 4º - O imóvel objeto de desapropriação de que trata esta Lei, será avaliado para fins de indenização por profissional técnico devidamente credenciado e designado por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Município de Manaquirí para o exercício de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:99C1CE4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a desapropriar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Manaquirí, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação de 01 (um) terreno urbano e benfeitorias, localizado na Rua Serafim Castanho, Bairro Centro, com área de 516,31 m², perímetro de 90,92 metros, delimitando-se da forma a seguir descrita:
I - Norte: Com a Rua Serafim Castanho, por uma linha de 26,85 metros para onde faz frente;
II - Sul: Com terras pertencentes ao patrimônio público onde está edificado o Centro Esportivo Municipal, por uma linha reta de 28 metros;
III - Leste: Com terras pertencentes ao patrimônio público onde está edificado o Centro Esportivo Municipal, por uma linha reta de 20 metros;
IV - Oeste: Com a Rua Rosa Lemos, por uma linha de 17,13 metros.

Art. 2º - O imóvel desapropriado destina-se a ampliação da área do Centro Esportivo Municipal.

Art. 3º - Para efeito e imissão provisão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de **úrgência.**

Art. 4º - O imóvel objeto de desapropriação de que trata esta Lei, será avaliado para fins de indenização por profissional técnico devidamente credenciado e designado por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Município de Manaquirí para o exercício de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:C4608626

